Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Secretaria 04

LEI Nº DE DE DEZEMBRO DE 2010

"Autoriza o Poder executivo a realizar, anualmente, exames de saúde em todos os alunos da rede pública municipal de ensino".

Autor: **Ver. *ANGELO VENTURA***

A ***Câmara Municipal de Belford Roxo***, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a realizar, anualmente, exames de saúde em todos os alunos da Rede Pública de Ensino.

Art. 2º. Todos os exames serão feitos em parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS) e deverão incluir, no mínimo, avaliações de saúde bucal, nutricional, visual e auditiva.

Art.3º - A realização dos exames acontecerá no início do ano letivo no Município de Belford Roxo.

Art.4º. – O Poder Executivo expedirá outros atos necessários para regulamentação do presente regulamento.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Chefia SECRETARIA 05

LEI Nº DE DE DEZEMBRO DE 2010

"Autoriza o Poder executivo a realizar, anualmente, exames de saúde em todos os alunos da rede pública municipal de ensino".

Autor: **Ver. *ANGELO VENTURA***

A ***Câmara Municipal de Belford Roxo***, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a realizar, anualmente, exames de saúde em todos os alunos da Rede Pública de Ensino.

Art. 2º. Todos os exames serão feitos em parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS) e deverão incluir, no mínimo, avaliações de saúde bucal, nutricional, visual e auditiva.

Art.3º - A realização dos exames acontecerá no início do ano letivo no Município de Belford Roxo.

Art.4º. – O Poder Executivo expedirá outros atos necessários para regulamentação do presente regulamento.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário